

ESTADO DE GOIAS

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADM.: 5270/2025

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **PARA SUSTENTAR A** REFERENTE A INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Córrego do Ouro/GO PARA O XXXVIII CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CNASEMS), A REALIZAR-SE EM 15 A 18 DE JUNHO DE 2025, BELO HORIZONTE/MG, OPORTUNIDADE EM QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TAMBEM IRÁ RECEBER O PRÊMIO WEBDOC PELA AMOSTRA EXITOSA DO ANO DE 2024. OFÍCIO DE COMUNICADO INTERNO.

PARECER JURÍDICO

Tratam os presentes autos de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para sustentar a contratação de REFERENTE A INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Córrego do Ouro/GO PARA O XXXVIII CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CNASEMS), A REALIZAR-SE EM 15 A 18 DE JUNHO DE 2025, BELO HORIZONTE/MG, OPORTUNIDADE EM QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TAMBEM IRÁ RECEBER O PRÊMIO WEBDOC PELA AMOSTRA EXITOSA DO ANO DE 2024. OFÍCIO DE COMUNICADO INTERNO. do município de Córrego do Ouro , na importância global de 900,00 (novecentos reais)

A base legal para sustentação do pedido está preconizado: Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso III, alínea 'f' Lei Federal Lei 14.133/21, "in verbis":

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Art. nº 74 da Lei 14.133/21- Inciso III, alínea 'f'

Ex positis, essa Assessoria Jurídica **OPINA** de forma favorável ao prosseguimento do processo sustentar a REFERENTE A INSCRIÇÕES DOS SERVIDORES REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE Córrego do Ouro/GO PARA O XXXVIII CONGRESSO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CNASEMS), A REALIZAR-SE EM 15 A 18 DE JUNHO DE 2025, BELO HORIZONTE/MG, OPORTUNIDADE EM QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TAMBEM IRÁ RECEBER O PRÊMIO WEBDOC PELA AMOSTRA EXITOSA DO ANO DE 2024. OFÍCIO DE COMUNICADO INTERNO. do município de Córrego do Ouro .

Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial vigente, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante da dispensa.

Córrego do Ouro, 16/06/2025

LUCAS FREITAS GARCIA E ALMEIDA

Registro Profissional OAB/GO